LEI MUNICIPAL N° 2784 DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1° - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Jerônimo, a teor do Termo de Doação com encargos celebrado entre a União Federal, através do Ministério das Comunicações com o Município de São Jerônimo, e publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2008, conforme Processo n° 53.000.088594/2006-32.

Art.2° -O Telecentro Comunitário consiste em espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICS (Tecnologia de Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art3° - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário tem as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade;

II – Realizar a Gestão do Telecentro;

III – Guiar todo o Processo de Instalação do Telecentro, e assegurar seu contínuo funcionamento;

IV – Colaborar na Gestão e Fiscalização do Telecentro;

V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos;

VI – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para aprendizado no uso do equipamento posto à disposição do Telecentro;

VIII – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

IX - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro;

X – Identificar as necessidades de informação e designar instrutores e monitores para exercer a gerência do Telecentro.

Art.4°- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, denominado pela sigla CGTC, e Órgão Superior de Proposição, Fiscalização e Controle Social do Telecentro.

§ 1° - O Conselho Gestor estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Educação do Município.

§2° - O Conselho Gestor será composto por 05(cinco) membros efetivos e respectivos suplentes com os critérios seguintes:

I – 02(dois) representantes do governo municipal, ligados a secretaria municipal da educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 03(três) representantes da Sociedade Civil Organizada, oriundos de Associação de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Apae, Lions Clube, Rotary, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§3° - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será formalizada por Decreto.

Art.5° - O Mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse Público revelante, não remunerado.

§1° - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no período de 01(um) ano.

§2°- Os membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.6° - A cada nova Gestão Municipal, deverão ser nomeados novos integrantes do Conselho Gestor, devidamente empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da posse da nova administração municipal.

Parágrafo Único - O procedimento de constituição do Conselho Gestor do início da nova administração municipal, ficará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art.7° - A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto.

Art.8° - O Conselho Gestor, terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidente

III – Vice – Presidente

IV – Secretária

V – Primeira Secretária

Art.9° - O Plenário é constituído da totalidade dos Membros do Conselho Gestor, constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art.10 – São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II – Representar externamente o Conselho Gestor;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – Preparar juntamente com o Secretário A Ordem do Dia e submetê-la a apreciação do Plenário;

V – Fazer cumprir o Regimento Interno;

VI–Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, através de Resoluções, encaminhando-as a quem de direito;

VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem;

IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessárias;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art.11 – Ao Vice - Presidente do Conselho Gestor, compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art.12 – São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar Atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Manter sob sua guarda Livro de Ata, arquivo de correspondências recebidas e expedidas, contratos e convênios, bem como listagem atualizada das pessoas que utilizam o equipamento, ou rigoroso controle;

VI – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

VI – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

IX – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.

X – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Art.13 – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno em segunda convocação.